



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

LEI N° 1.843 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PACIENTES QUE UTILIZAM MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E DE ALTO CUSTO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei tem como objetivo criar o Cadastro Municipal de Pacientes que Utilizam Medicamentos de Uso Contínuo e de Alto Custo, com o objetivo de planejar a distribuição das medicações; essencial para a formulação e execução de políticas públicas, visando à melhoria do seu atendimento, da eficiência da administração pública e evitar o desperdício de medicamentos e do erário.

**Parágrafo único.** Os medicamentos de uso contínuo e de alto custo são aqueles descritos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), do Ministério da Saúde, atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica, e aqueles obtidos através de liminar em ação judicial em face do município.

**Art. 2º.** O cadastro será feito nas unidades de saúde do município, contendo dados do paciente e da medicação de uso contínuo e/ou de alto custo que faça uso, com especificações da quantidade do medicamento e forma de utilização.

**Parágrafo único.** O paciente irá realizar seu cadastro na unidade de saúde do município próximo à sua residência ou na unidade em que é realizado seu atendimento.

**Art. 3º.** As medicações de uso contínuo e de alto custo serão distribuídas às unidades de saúde do município em que o paciente estiver cadastrado, e lá o paciente deverá realizar a retirada na data programada para seu tratamento de saúde, conforme orientação médica ou dos agentes de saúde.

**Art. 4º.** As unidades de saúde deverão programar o envio da lista das medicações do referido cadastro preferencialmente com a lista dos materiais da unidade de saúde ao centro de distribuição responsável, evitando deslocamento desnecessário dos responsáveis pela logística.

**Art. 5º.** Será obrigatório a publicidade do Cadastro Municipal de Pacientes que Utilizam Medicamentos de Uso Contínuo e de Alto Custo nos sites oficiais da prefeitura Municipal e semanalmente exposição no flanelógrafo da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**



**MARCELO FERREIRA TELES**

*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010.06.12/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI 1.843/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*